



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## ANÁLISE TÉCNICA Nº 106/2023

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

#### 1. PROCESSO: 23.003830-1

#### 2. ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

#### 3. RELAÇÃO DE EXIGIBILIDADE: Outubro 2023 - UG: 030100 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

#### 4. DA ANÁLISE

4.1. A Lei nº 8.666/93, preconiza no art. 5º que: *"Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*

4.2. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dispõe o rito a ser seguido dos pagamentos efetuados, bem como determina que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, conforme dispositivo legal transcrito: Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: (...) § 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações: [...] § 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

4.3. A Instrução Normativa nº 01/2023 do TCE-TO, preconiza no art. 2º e seus incisos que: **Art. 2º A relação das exigibilidades deverá conter: [...]** XVI – **documento que evidencie a ciência e a manifestação técnica, do órgão de controle interno da Administração, quando houver pagamento fora da ordem cronológica.**

4.4. Em análise empreendida na Relação das Exigibilidades correspondentes ao mês de outubro de 2023 da UG: 030100, este Núcleo de Controle Interno manifesta-se pela ciência da presente relação e assinala as seguintes considerações:

##### 4.4.1. Quanto a Categoria de contratos II - Prestação de Serviços:

a) Processo nº 22.003675-6 referente aos **nºs de sequência 18, 19, 20 e 21**: Os pagamentos fora da ordem cronológica em tela, relacionados ao Contrato nº 102/2022 (0532708), firmado em novembro/2022, que teve por objeto a contratação de serviços especializados em lavagem de veículos do TCE-TO, decorreram da divergências em item inicialmente previsto em Contrato, conforme Justificativa 0622553, porém o quantitativo não ultrapassou o valor total contratual, relacionado ao Contrato nº 102/2022 (0532708). Entretanto, após o saneamento da inconsistência mencionada, o pagamento foi realizado em consonância com a RE - Relação das Ordens Bancárias Externas 893 (0627245), em 02/10/2023, não ensejando prejuízos ao fornecedor, nem a este Sodalício.

#### 5. CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

5.1. Ante o exposto, procedida a ciência e manifestação técnica deste Núcleo de Controle Interno, em

cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI, da IN nº 01/2023-TCE-TO, determina-se o envio dos autos à Diretoria de Informática - DINFO, para promover a publicação da Relação das Exigibilidades e Análise Técnica 106, relativa ao mês de outubro de 2023 da **UG: 030100**, no Portal da Transparência do TCE-TO, bem como ao Gabinete da Presidência - GABPR, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO FERRARI, CHEFE DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO**, em 13/11/2023, às 16:35, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php>, informando o código verificador **0641379** e o código CRC **6823E279**.